E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.780.123-3 DATA: 16/04/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 631/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MATILDE BAER – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e infraestrutura adequada.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual Professora Matilde Baer – Ensino Fundamental, situada à Rua Jerônimo Cabral Pereira do Amaral, n.º 2415, município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 27/07/2026 para providências e retornou a este Conselho em 23/09/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> [ ]
> INFRAESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA
> Informo que alguns ambientes encontram-se sem organização em função da reforma que ainda está acontecendo, o cronograma para a entrega da obra era abril, porém ainda não foi totalmente concluída.
> [ ]
> Secretaria/Sala da Direção
> Obs.: neste momento ambiente está em reforma, portanto sem qualquer mobiliário.
> [ ]
> Sala para Docentes
> neste momento de reforma esta sala abriga temporariamente a secretaria da escola.
> [ ]
> Biblioteca:
> Ambiente com 49 m², arejado e iluminado. Neste momento de reforma a biblioteca acomoda temporariamente o mobiliário referente a sala dos professores e arquivos;
> [ ]
> Laboratório de Ciências da Natureza:
> Ambiente com 73,48 m², arejado e iluminado, por ocasião da reforma temporariamente acomoda o mobiliário da biblioteca e almoxarifado.
> [ ]
> Banheiro masculino:
> 8,26 m², arejado e iluminado, acomoda 3 aparelhos sanitários e 2 lavatórios, no entanto neste momento encontra-se desativado para reforma.
> [ ]
> Banheiro PCD:
> Ambiente com 3 metros quadrados, arejado e iluminado, acomoda 1 aparelho sanitário específico para acessibilidade, sendo finalizado a sua reforma.
> [ ]
> Refeitório:
> Em função da reforma está acomodando mobiliário de outros ambientes.
> [ ]
> Quadra descoberta:
> No momento passa por reforma.

[ ]
Quadra de areia:
ambiente aberto com 140 m² preenchido com areia, no momento passa por reforma.
[ ]

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que o NRE de Ponta Grossa apresentasse Relatório Circunstanciado Complementar com informações sobre o andamento da reforma, descrição do estágio atual das obras, das intervenções e previsão para sua conclusão. E retornou ao Conselho com as seguintes informações:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COMPLEMENTAR
O presente Relatório informa os questionamentos solicitados às Fls. 136 Mov 37 para que a Câmara da Educação Infantil e Ensino Fundamental possa dar prosseguimento ao Protocolado 25.780.123-3 estão sendo informados através do OFÍCIO nº 158/2026 pelo Fiscal do Contrato

Consta no protocolado, à fl. 142, mov 42, Ofício 158/2026, do Fundepar, sobre a situação e conclusão da obra, nos seguintes termos:

OFÍCIO 158/2026

Contrato: 4717/2025 - FUNDEPAR

Assunto: Obra de Reforma da Escola Estadual Matilde Baer – Situação da Execução

Em atenção à situação da obra em execução na Escola Estadual Matilde Baer, informa-se que, conforme acompanhamento realizado, os serviços apresentam, até o momento, 83,65% de execução, permanecendo a obra em andamento, com a atuação simultânea de diversas frentes de serviço.

Registra-se, ainda, que o prazo contratual atualmente vigente para conclusão da obra é 08 de novembro de 2026.

Considerando que os serviços ainda estão em execução e que permanecem diversas frentes de trabalho no local, neste momento não se mostra possível a emissão de Atestado de Conformidade, uma vez que a obra ainda não se encontra concluída para a devida verificação e avaliação de sua condição final.

Ressalta-se que a impossibilidade de emissão do referido atestado neste momento está diretamente relacionada à situação de execução da obra, não significando o encerramento ou a paralisação dos serviços, que permanecem em andamento.

Após a conclusão dos serviços e a realização das verificações pertinentes, a situação poderá ser novamente avaliada, inclusive quanto à possibilidade de emissão do respectivo Atestado de Conformidade, caso atendidos os requisitos aplicáveis.

Esta Fiscalização permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e para o acompanhamento das providências relacionadas à conclusão da obra.

Constam também, às fls. 143 e 144, mov. 43, Despacho da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares - CPOE, com as seguintes informações:

> [ ]
>
> Em atendimento à solicitação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/DPGE/SEED, constante à fl. 139 – mov. 39, o Departamento de Planejamento da Rede – DPR, por intermédio da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, procedeu à análise dos aspectos relacionados à infraestrutura física da instituição de ensino, considerando os ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais e à oferta das etapas de ensino autorizadas.
>
> Conforme informado pelo Fiscal do Contrato do Instituto FUNDEPAR, Rennan Bonafé de Oliveira, no Ofício nº 158/2026, constante à fl. 142 – mov. 42, os serviços apresentam, até o momento, 83,65% de execução, permanecendo a obra em andamento, com a atuação simultânea de diversas frentes de serviço. O prazo contratual vigente para a conclusão da obra é 8 de novembro de 2026.
>
> Considerando o cronograma informado e a previsão de conclusão da obra ainda no ano de 2026, estima-se que, com a finalização das intervenções, os ambientes pedagógicos da instituição de ensino possam retomar sua utilização conforme a finalidade originalmente prevista, restabelecendo as condições de uso dos espaços para o desenvolvimento das atividades educacionais.
>
> Contudo, a partir da análise da estrutura física da unidade escolar, verificou-se que, mesmo com a obra em andamento, a instituição dispõe de 5 salas de aula, biblioteca, laboratório de Ciências, laboratório de Informática, cozinha, depósito de merenda escolar, refeitório e quadra poliesportiva coberta e fechada, ambientes necessários para a oferta da Educação Básica.
>
> De acordo com os dados extraídos do Sistema SERE, a instituição de ensino atende 226 estudantes em escolarização, distribuídos em 4 turmas no turno da manhã e 4 turmas no turno da tarde.
>
> Diante do exposto, considerando que a instituição de ensino apresenta, sob a perspectiva da infraestrutura física escolar, condições para a continuidade da oferta educacional, este Departamento de Planejamento da Rede – DPR, por meio da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, manifesta-se favoravelmente, no âmbito de suas atribuições e sob o aspecto da infraestrutura física escolar, à renovação do credenciamento da Escola Estadual Professora Matilde Baer – Ensino Fundamental, localizada no município de Castro, para a oferta da Educação Básica.
>
> [ ]

A direção da instituição de ensino, apresentou justificativa sobre o atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

> Justificamos o atraso no envio do protocolo de solicitação de Renovação do Credenciamento desta Instituição, considerando a alta demanda do trabalho administrativo no início de ano letivo.

O Certificado de Conformidade expirou em 28/10/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 30/04/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Estadual Professora Matilde Baer - EF	Castro/ Ponta Grossa	Resolução n.º 4095, de 23/10/19; de 25/09/19 a 24/09/26	**Prazo: 07 anos De: 25/09/26 a 24/09/33**

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e infraestrutura adequada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.780.123-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF